

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.024276/2025-11

Teresina-PI, 09 de setembro de 2025

PARECER CEE/PI nº 123/2025

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2027, da COOPERATIVA EDUCACIONAL NOVA VIDA - COENV, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular e pela convalidação de estudos.

PROCESSO CEE/PI nº 170/2025 e 176/2025

INTERESSADO: Cooperativa Educacional Nova Vida - COENV

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de curso e convalidação de estudos

RELATOR: Antônio Fonseca dos Santos Neto

DATA DO RELATO: 21/08/2025.

I - RELATÓRIO/HISTÓRICO

A solicitação e suas justificativas são autuadas conforme indica a epígrafe e são encaminhadas pela titular do estabelecimento, com endereço em Teresina (PI), na Rua São Jorge, nº 3491, Dirceu Arcoverde II, CEP 64.078-600, mantida pela firma Cooperativa Educacional Nova Vida DE MAIS, com CNPJ nº. 03.704.856/0001-36.

No conjunto documental, constam os elementos formais exigidos na Resolução Normativa nº 002/2023, e na Resolução Normativa nº 001/2023, artigo 14, quando se trata da renovação.

Estão juntos e são adequados os documentos obrigatórios para a devida instrução (fls. 001 a 484).

O requerimento que reporta a convalidação vem instruído com ofício que diz à presidência deste colegiado do que seria o motivo do atraso no pedido: a dificuldade de conseguir a documentação em face da morosidade dos órgãos municipais em expedirlos. Também vem anexadas as relações de estudantes das diversas turmas ministradas no ano de 2023.

Da inspeção realizada por equipe da Seduc/GIE, conforme processo SEI/GOV-SEI/GOV-PI - 014479245 - SEDUC Documento e Processo nº 00011.064361/2024-31, elaborou-se Relatório Técnico de Visita e Inspeção, no local, que dá conta, descritivamente, dos diversos aspectos da dinâmica das atividades inspecionadas. E a conclusão de que “estão adequadas” aos requisitos as condições reais da entidade escolar da requerente e “de acordo com a legislação vigente”.

II - ANÁLISE

Pelo que indicam os elementos formais deste pedido, tudo se encontra dentro da normalidade. Quanto ao argumento para o atraso não podemos validá-lo com algo que tenha força para nossa decisão em aceitar o que solicita. O atraso fala por si.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto e brevemente analisado, opino favoravelmente:

a) Pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2027, da Cooperativa Educacional Nova Vida – COENV.

b) Pela convalidação dos estudos dos alunos regularmente matriculados na Cooperativa Educacional Nova Vida – COENV, no ano de 2023.

c) Recomendar que se advirta a requerente pelo atraso na solicitação da renovação de autorização.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2025.

Antônio Fonseca dos Santos Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 10/09/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FONSECA DOS SANTOS NETO - Matr., Conselheiro(a)**, em 24/09/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0020103806 e o código CRC 983E5CEC.